

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº. _____

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 16, INCLUI O INCISO VIII AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 76 E ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E §§ 1º E 2º DO ART. 116, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 3º do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí-RJ, na forma a seguir:

“Art. 16. (...)

§ 3º. A lei que dispuser sobre a Guarda Municipal, instituição de caráter civil e uniformizada, e com uso de armamento menos letal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, e sobre Agentes de Trânsito, instituição de caráter civil e uniformizada, e com uso de armamento menos letal, destinados ao controle viário de tráfego, estabelecerá sua organização e competência.”

Art. 2º. Inclui o inciso VIII ao Parágrafo Único do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí-RJ, com a seguinte redação:

“Art. 76. (...)

Parágrafo Único. Serão leis complementares dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

VIII – Lei Orgânica instituidora do Agente de Trânsito.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí-RJ, na forma a seguir:

“Art. 116. O Município poderá constituir Guarda Municipal, instituição de caráter civil e uniformizada, e com uso de armamento menos letal, força auxiliar de

segurança pública destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações municipais, e Agente de Trânsito, instituição de caráter civil e uniformizada, e com uso de armamento menos letal, destinados ao controle viário de tráfego, nos termos da lei complementar.

§ 1º. A lei complementar de criação da Guarda Municipal e do Agente de Trânsito disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º. A investidura nos cargos da Guarda Municipal e de Agente de Trânsito far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.